Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - https://www.unir.br

PARECER Nº	**37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	999119611.000002/2019-33
INTERESSADO:	COORDENADORIA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE
ASSUNTO:	**REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO Resolução 532 CONSEA**

Resolução 532 CONSEA

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de reformulação da Resolução 532**.** O processo foi aberto no em 19 de fevereiro de 2019. No processo constam os seguintes documentos:

Despacho CPPSD 0071203: o Processo é aberto para uma reformulação de Resolução, pelo Servidor Sidnei Silva Souza encaminhando para a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

Despacho PROGRAD 007443: O Pró-reitor Jorge Luiz Coimbra de Oliveira encaminha para a SECONS;

Despacho SECONS 0077338: A SECONS encaminha para ao Presidente da Câmara de Graduação CAmG;

Resolução 532/CONSEA (0077344)

Despacho CAmG 0080689: encaminhando a Conselheira Júlia Rodrigues Cardoso

Despacho SECONS 0081208: Reencaminhado a Conselheira Júlia Rodrigues Cardoso

II. FUNDAMENTAÇÃO

A PROGRAD por meio da CPPSD apresenta uma reformulação da Resolução 506 pela Resolução 532, de modo que isso possa tornar mais ágil o processo de matricula dos acadêmicos, mas especifico Caput do Art 17, onde se lê “3 chamada” passaria a constar “1 Chamada”.

Consultei outra área, dentre elas, ocorreu a sugestão de fazer um pequeno Adendo do Art 17, de tal forma que:

“O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da Página de Acompanhamento do Candidato, na forma estabelecida no Edital do processo Seletivo Discente, ficando facultada à UNIR solicitar manifestação de Interesse com entrega presencial dos documentos pelos Candidatos, depois da terceira chamada.”

Visando a valorização dos candidatos da região, pois desse modo a Manifestação de Interesse torna-se mais objetiva.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto no relato e análise do processo, s.m .j, sou de parecer FAVORÁVEL a proposta reformulação da Resolução 532, com as ressalva acima.

Júlia Rodrigues Cardoso

Conselheira CGR/CONSEA

Porto Velho, 15 de abril de 2019.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JULIA RODRIGUES CARDOSO**, **Conselheiro(a)**, em 16/04/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114469** e o código CRC **996542CF**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 34/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119611.000002/2019-33

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	**37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Proposta de reformulação da Resolução 532/CONSEA
Relator(a)	Conselheiro Júlia Rodrigues Cardoso

Decisão:

Na 175ª sessão ordinária, em 06-06-2019, a câmara concede vista do processo à conselheira Fernanda Bay Hurtado.

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 11/06/2019, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador